

Lei nº 1.341

Concede Isenção de Imposto

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes DECRETA, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a declarar isento do Imposto sobre Serviço (I.S.S.) a Sr. Rosacy Botelho Barros, referente aos anos de 1.978 a 1.981.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal

Paracatu - MG

Vasconcelos
Presidente

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11/09/17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Secretário